



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 138 DE 31.08.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ENGENHEIRO KAZUTOSHI SHIBUYA.

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

DISTRIBUÍDO EM: 08/09/2015

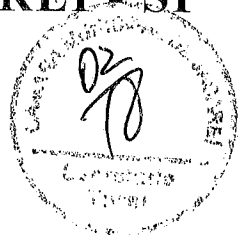
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p><b>Aprovado em Discussão Única</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>REJEITADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p><b>Aprovado em 1ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>ARQUIVADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p><b>Aprovado em 2ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>Retirado de Tramitação</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões n°s: 1 e 3</p>	<p>Prazo das Comissões: 29/09/2015</p>

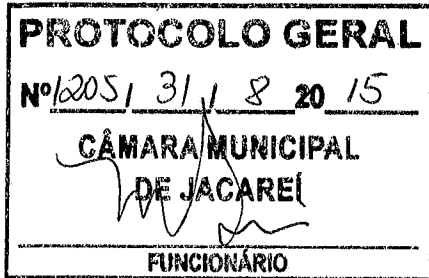


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI Nº /2015**

**“Dispõe sobre a denominação da Rua Engenheiro Kazutoshi Shibuya”.**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado a Rua Engenheiro Kazutoshi Shibuya, localizada no loteamento Jardim Residencial Golden Park, atual Rua Seis, neste município de Jacareí, Estado de São Paulo, identificada pelo Código nº 16050, no cadastro geral de logradouros do município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de julho de 2015.

  
EDINHO GUEDES

Vereador – Líder do PMDB

**AUTOR DO PROJETO: VEREADOR EDINHO GUEDES - Líder do PMDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

A biografia do homenageado por si justifica a apresentação da presente propositura. O ilustre Kazutshi Shibuya era natural de Bastos, região do interior do estado de São Paulo, que foi povoada por imigrantes japoneses. Sendo filho dos imigrantes Fuji e Kyoshi, e o mais velho de cinco irmãos, veio para capital aos 12 anos para trabalhar e terminar seus estudos. Formou-se como agrimensor pela Escola Técnica de São Paulo e engenheiro pela FARA - Faculdade de Araraquara.

Aos 25 anos casou-se com Marie Okay Shibuya, sua esposa até o fim da vida. Juntos construíram uma bonita parceria ao longo de 56 anos. Teve uma filha, Mylene Marie, também engenheira e hoje diretora geral da Kazutoshi Shibuya Serviços Técnicos de Agrimensura S/S, empresa que fundou em 1961 e que é reconhecidamente uma das melhores empresas de agrimensura do país.

Foi fundador também de empresas imobiliárias e incorporadas, além de participar de inúmeros empreendimentos de loteamentos, condôminos residenciais e industriais, entre outros. As ruas sinuosas da Riviera de São Lourenço, por exemplo, tem o toque e a genialidade de Shibuya, que com a precisão que lhe era característica, dedicou-se a demarca-las no fim da década de 70 quando a Rodovia Rio - Santos ainda não havia sido inaugurada.

Foi homenageado pela revista "O EMPREITEIRO" há alguns anos em edição especial sobre os 500 grandes nomes da engenharia.

Em Jacareí participou de vários empreendimentos como:

- Loteamentos Residenciais e Industriais (Villas de Sant'Anna, altos de Sant'Anna, Crystal Park, Golden Park, Indusvale e Space Center).
- Condomínios Residenciais (Vert Ville, Garden Family Club).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Empreendimentos estes que contribuíram para o desenvolvimento da cidade.

Sua atuação profissional só foi interrompida quando foi acometido por uma variante de esclerose lateral amiotrófica. Shibuya lutou bravamente por 4 anos desde o início dos sintomas e continuou indo à sede de sua empresa enquanto conseguiu. Shibuya partiu em fevereiro de 2014 com a certeza de ter deixado um lindo legado pessoal e profissional. O menino pobre que chegou à grande cidade com uma muda de roupa no corpo e um sonho na mente, se tornou algo muito maior do que ele mesmo ousou almejar. Sua alegria de viver e seu sorriso, que eram suas marcas registradas, permaneceram com ele até os últimos dias.

Diante do exposto é com grande satisfação e orgulho que peço aos Nobres Pares o apoio para aprovação da presente propositura de lei que se torna um reconhecimento ínfimo perante um homenageado possuidor de uma genialidade única que deixou eternizado na memória e corações de familiares, amigos e profissionais a imagem de um pai amoroso e de um trabalhador dedicado.

Desta forma, a nossa proposição para perpetuação do nome de Kazutshi Shibuya, em um dos logradouros da cidade, para qual contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

Sem mais antecipamos nossos agradecimentos,

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de julho de 2015.

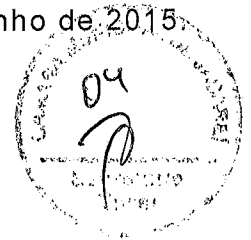


**EDINHO GUEDES**

**Vereador – Líder do PMDB**

Ofício nº 334/2015-SG

Jacareí, 08 de junho de 2015

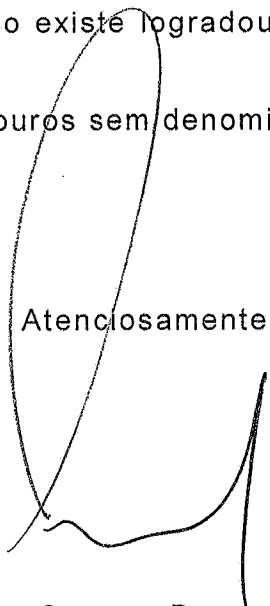


Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício 216/2015 – GVEG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não existe logradouro com a denominação “Kazutshi Shibuya”.

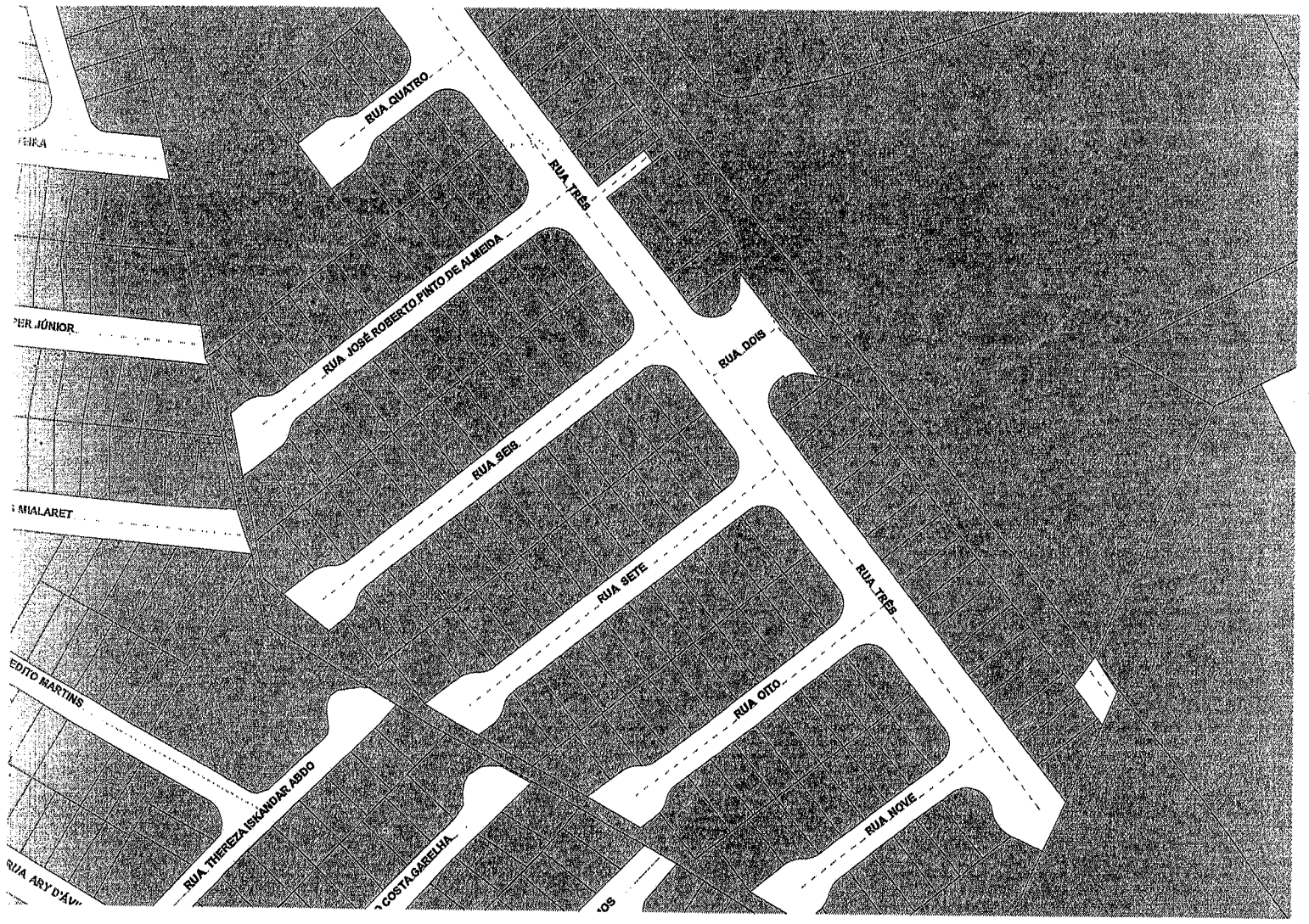
Anexo Relação de logradouros sem denominação.

Atenciosamente,



PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB  
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor,  
EDINHO GUEDES  
Vereador de Jacareí – SP



19/05/2015

MUNICÍPIO DE JACAREÍ  
RELAÇÃO DE LOGRADOURO POR LOTEAMENTO  
JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK

Código	Logradouro Atual	Logradouro Anterior
16025	RUA HUM	
16030	RUA DOIS	
16035	RUA TRÊS	RUA TRÊS
16040	RUA QUATRO	
16045	RUA JOSÉ ROBERTO PINTO DE ALMEIDA	
16050	RUA SEIS	RUA CINCO
16055	RUA SETE	
16060	RUA OITO	
16065	RUA NOVE	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**\*\* KAZUTOSHI SHIBUYA \*\***

MATRÍCULA:

**\*\* 117838 01 55 2014 4/00104 061 0042466-31 \*\***

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 77 ANOS DE IDADE
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE BASTOS-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 2942417	ELEITOR SIM
---------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDENCIA  
KÍYOSHI SHIBUYA e FUJI SHIBUYA, falecidos \*\*\*  
RESIDENTE NA RUA TIMBUIBA, 73, ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO DEZENOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUATORZE - ÀS 04:25 H	DIA 19	MÊS 02	ANO 2014
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE  
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA NÃO ESPECIFICADA, ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA, DIABETES MELLITUS \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E GEMITÉRIO, SE CONHECIDO) O sepultamento foi realizado no cemitério São Paulo, nesta Capital.	DECLARANTE MYLENE MARIE OKAY SHIBUYA, FILHA DO FALECIDO ***
---	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. BRUNO MAHLER MIOTO CRM Nº 112007

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Ato registrado no livro C-0104, às folhas 061, sob o nº 42466, no dia 25 de fevereiro de 2014. Profissão do(a) falecido(a): engenheiro agrônomo. Não deixou bens a inventariar, era beneficiário do INSS, era reservista, o falecido era casado MARIE OKAY SHIBUYA. Deixou uma filha: MYLENE MARIE, maior de idade. \*\*\*

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ipirapuera

Rodrigo Valverde Dinamarco  
Registrador e Tabelião

Município e Comarca de São Paulo  
Estado de São Paulo

Av. Pe Antônio Jose dos Santos, 1568  
CEP: 04563-004 - TEL 11 45063030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
São Paulo, 25 de fevereiro de 2014

Rosária da Silva  
Escrevente

Digitado por: Rosária

ISENTO DE EMOLUMENTOS  
Guia: 009/14

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO  
Rosária da Silva  
Escrevente Autorizado

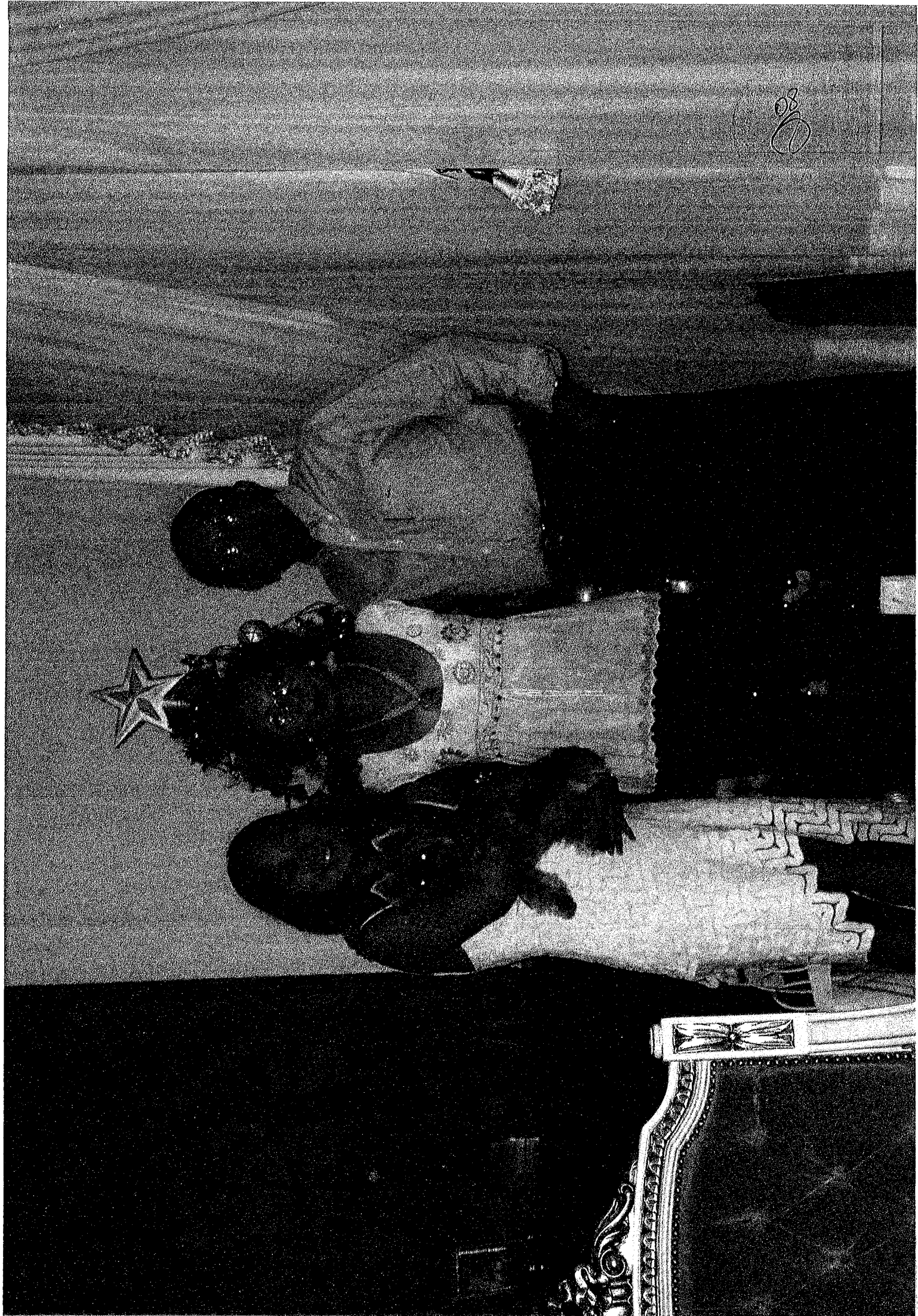
11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO  
R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - F.: 6185-6765  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia  
reprográfica conforme o original a mim apresentado  
do que dou fé  
São Paulo, 13 MAR. 2014

RODRIGO DE ALMEIDA SINGI GUIMARÃES - Escr. Autorizado  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,60  
1097BP869584

11783-8-AA 000004911

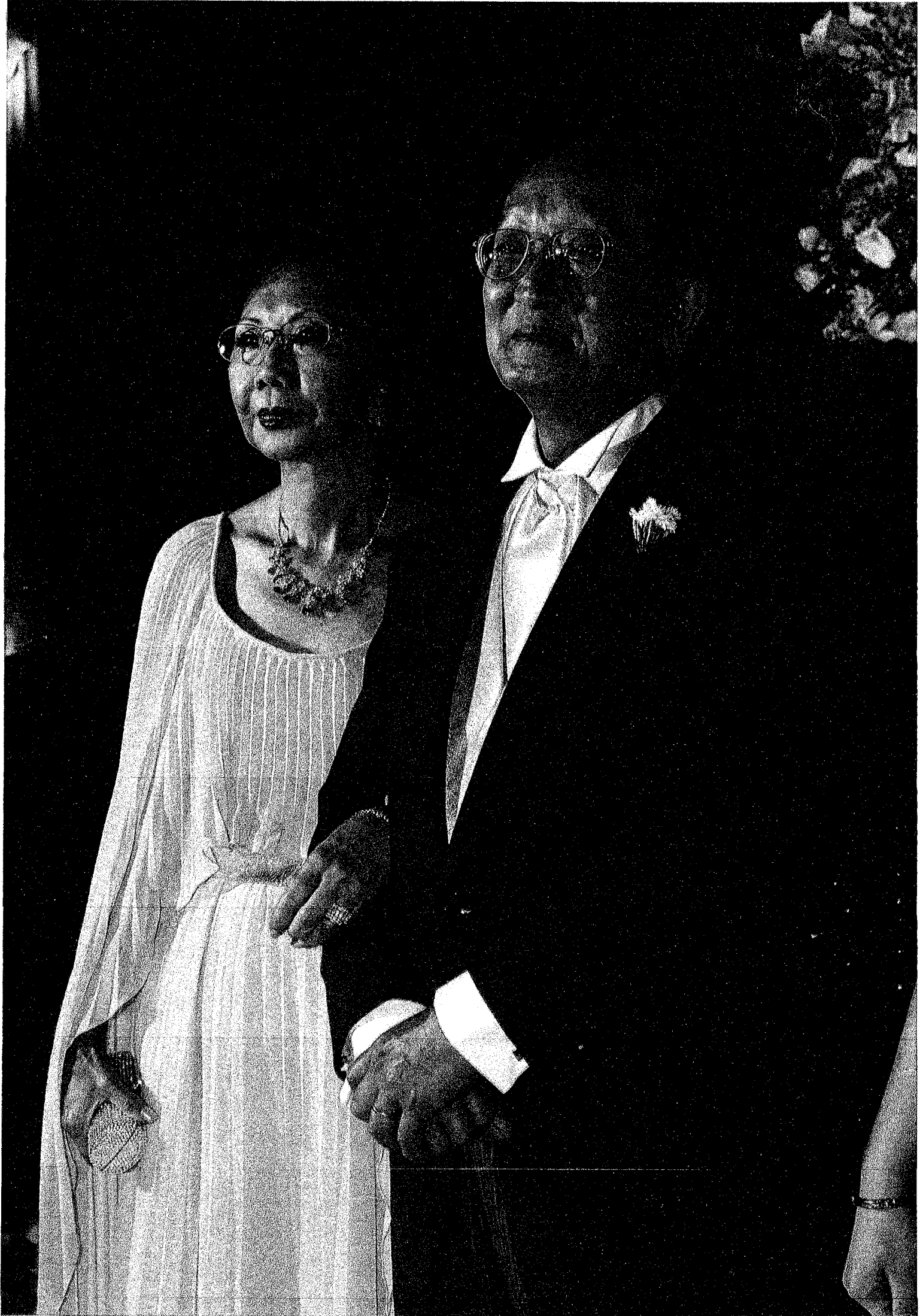






09  
10

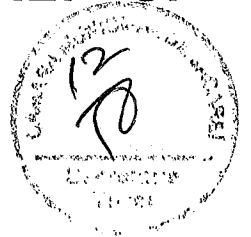








**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROCESSO N° 138 DE 31.08.2015.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA ENGENHEIRO KAZUTOSHI SHIBUYA.**

**AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.**

**PARECER N° 249 – RRV – CJL – 08/2015**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sr. Edinho Guedes, que dispõe sobre a denominação da Rua Engenheiro Kazutoshi Shibuya, atual rua Seis, localizada no loteamento Jardim Residencial Golden Park, nesta cidade.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é homenagear referida pessoa, homem dedicado a agrimensura, e que contribuiu em vários empreendimentos no Município de Jacareí, entre outros.

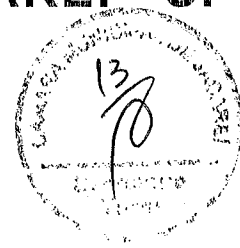
O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## II – FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria veicula no respeitável Projeto de Lei enquadra-se na competência constitucional municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I<sup>1</sup>, da Carta Constitucional, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a denominação das ruas e logradouros desta urbe.

Verificamos, outrossim, que a matéria em análise é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo Municipal quanto pela Câmara dos Vereadores, que tem sua competência descrita pelo artigo 27, inciso XVII<sup>2</sup>, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito do respeitável Projeto, atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Diante do disposto em referida legislação municipal, a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos seus artigos 1º e 2º, os quais foram observados com a juntada do Ofício nº 334/2015-SG (fls. 04), que informa não haver nenhuma via com a denominação pretendida; bem como apresenta relação demonstrando que a via a ser denominada ainda não possui nome (fls. 06).

O Projeto de Lei veio ainda instruído com Certidão de Óbito e foto do homenageado (fls. 07 e 08/11). Instrui o referido Projeto, também, *na justificativa apresentada pelo Nobre Vereador*, breve biografia do homenageado que dá ensejo a honraria pretendida (fls. 02-A/03).

<sup>1</sup> “CF, Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

<sup>2</sup> “LOM, Art. 27 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;”



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Finalizando a análise e manifestação, observa-se que a Lei Municipal n.º 5.784/2013, em seu artigo 3º, proíbe que seja denominada uma via com nome de pessoa viva, ***o que não se aplica ao caso já que há comprovação do falecimento do Sr. Kazutoshi Shibuya em 19 de fevereiro de 2014.***

### **III – CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, ***entendemos, s.m.j.***, que o presente Projeto de Lei ***poderá prosseguir***, submetendo-se, contudo, ***a turno único de discussão e votação***, necessitando, para a sua aprovação, ***do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ou por aclamação***, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo**, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

***Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.***

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 31 de agosto de 2015.

**Renata Ramos Vieira**  
**Consultor Jurídico-Legislativo**  
**OAB/SP n° 235.902**

ACOLHO O PARECER, por seus próprios fundamentos.  
À Secretária de Comunicação, para ciência e deliberações.

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**CONSULTOR JURÍDICO CHEFE**